

LEI Nº 93 DE 29 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre redução do imposto de transmissão "Inter-Vivos" nas transações imobiliárias financiadas pelos Institutos de Previdência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica reduzido de 4% (quatro por cento) sobre o valor da transação, o imposto de transmissão "Inter-Vivos" nas transações imobiliárias financiadas a longo prazo pelos Institutos de Aposentadorias e Pensões, ou quaisquer outras instituições previdenciárias e Caixa Econômica Federal, em que o adquirente do imóvel seja segurado da instituição financiadora, excluindo os da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Por financiamento a longo prazo entende-se aquele que for feito para pagamento no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em prestações mensais.

Art. 3º - O interessado no benefício de que trata esta Lei, deverá requerê-lo ao Prefeito Municipal, fornecendo as especificações do imóvel e juntando prova de que é segurado da instituição financiadora, bem como prova do contrato de financiamento.

Art. 4º - As importâncias correspondentes ao imposto pago em decorrência desta Lei serão destinadas à Fundação Municipal da Casa Popular (FUMCAP), devendo serem aplicadas na construção de casas populares.

VISTO
— ATA —

183

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 29 de Abril de 1964


NEWTON RIQUE
PREFEITO

VISTO